

FOLHA DE ROSTO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

<p>1. CEDENTE</p>	<p>INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77.</p>
<p>2. CESSIONÁRIA</p>	<p>O DISTRITO FEDERAL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.718/0001-00, situada no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF</p>
<p>3. OBJETO</p>	<p>Cessão de uso de área do hangar nº 33, medindo 3.255,00 m², para o desenvolvimento de atividades com destinação a hangaragem, à guarda, manutenção e preparação de aeronaves das seguintes Corporações: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, Policial Civil do Distrito Federal - PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que atualmente compõem o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPA, pertencente a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.</p>
<p>4. VALOR</p>	<p>Primeiros 12 (doze) meses:</p> <p>Área: 3.255,00 m²</p> <p>Valor do m²: R\$ 20,57</p> <p>Valor Mensal: R\$ 66.955,35</p> <p>Valor anual: R\$ 803.464,20</p> <p>O valor da locação será ajustado anualmente, até a extinção ou suspensão do contrato, de acordo com a variação do IPCA apurada a cada 12 (doze) meses, sendo o novo valor da locação processado automaticamente, independentemente de aviso ou aditamento. Caso haja deflação ou o índice aplicado seja negativo, será aplicado o valor mensal em vigor por mais 12 (doze) meses.</p> <p>Atualização de Valores:</p> <p>Área: 3.255,00 m²</p> <p>Valor do m²: R\$ 20,57 + IPCA</p>
<p>5. PRAZO</p>	<p>60 (sessenta) meses, com início no dia 1º de agosto de 2018 e com término no dia 31 de julho de 2023.</p>
<p>6. GARANTIA</p>	<p>Nota de Empenho nº 954</p>
<p>7. GESTOR</p>	<p>Roberto Luiz de Oliveira</p> <p>Gerente de Desenvolvimento de Negócios Aéreos</p>



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

Pelo presente instrumento, doravante denominado CONTRATO, de um lado;

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada pelo Sr. JUAN HORACIO DJEDJEIAN, inscrito no CPF/MF sob o nº **RESTRITO LGPD** Diretor de Operações e o Sr. JOSÉ EDUARDO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº **RESTRITO LGPD** Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada INFRAMERICA ou CEDENTE e, do outro;

O DISTRITO FEDERAL, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.718/0001-00, situada no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, representada neste ato por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **RESTRITO LGPD** na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, doravante denominada a CESSIONÁRIA;

Ambas conjuntamente denominadas "PARTES" ou, individualmente "PARTE"; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à União Federal, nos termos do artigo 21, XII, alínea "c" da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., foi adjudicatária do certame público para a Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília-DF, firmado em 14 de junho de 2012.

Resolvem firmar o presente CONTRATO, consoante as seguintes cláusulas, referente às seguintes matérias:

1. DO OBJETO

- 1.1. Cessão de uso de área do hangar nº 33, medindo 3.255,00 m², para o desenvolvimento de atividades com destinação à hangaragem, à guarda, manutenção e preparação de aeronaves das seguintes Corporações: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, Policial Civil do Distrito Federal - PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que atualmente compõem o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPA, pertencente a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
- 1.2. A CESSIONÁRIA não tem qualquer tipo de exclusividade ou liberalidade na exploração da atividade econômica exercida no Aeroporto, devendo restringir-se às atividades constantes na cláusula 1.1 acima e no anexo A deste CONTRATO, não podendo dar-lhe destinação diversa, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, independente de qualquer providência judicial.

2. DO VALOR E DO PAGAMENTO MENSAL

- 2.1. O Valor Mensal da cessão de uso de ESPAÇO objeto do CONTRATO será devido conforme o escalonamento demonstrado abaixo:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nos primeiros 12 (doze) meses:

Área: 3.255,00 m² - Valor do m²: R\$ 20,57

Valor Mensal: R\$ 66.955,35

Valor anual: R\$ 803.464,20

O valor da locação será ajustado anualmente, até a extinção ou suspensão do contrato, de acordo com a variação do IPCA apurada a cada 12 (doze) meses, sendo o novo valor da locação processado automaticamente, independentemente de aviso ou aditamento. Caso haja deflação ou o índice aplicado seja negativo, será aplicado o valor mensal em vigor por mais 12 (doze) meses.

Atualização de Valores:

Área: 3.255,00 m²

Valor do m²: R\$ 20,57 + IPCA

- 2.2. O Valor Mensal devido será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do período vencido, por meio de boleto bancário, a ser enviado pela CEDENTE até o último dia do mês anterior.
- 2.3. Adicionalmente, a CESSIONÁRIA deverá pagar à CEDENTE, mensalmente, o Valor de Rateio e o Valor de Ressarcimento relativo as despesas com dados e telefones (TI) e recolhimento, destinação e tratamento do lixo, e outros que venham a surgir durante a vigência deste CONTRATO.
- 2.4. O Valor de Rateio e o Valor de Ressarcimento mencionada na cláusula 2.3, serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CEDENTE.
- 2.5. Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 48 (quarenta e oito) horas da data de vencimento, deverá solicitar segunda via junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento
- 2.6. O valor CONTRATO poderá, ainda, ser reajustado a qualquer momento em caso de acordo entre as PARTES, momento em que será negociado o valor a ser reajustado.
- 2.7. Correrão por conta do CESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, desde que efetivamente devidos, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.
- 2.8. Correrão, também, por conta do CESSIONÁRIO as despesas relativas:
- 2.8.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- 2.8.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CEDENTE.



3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo determinado de **60 (sessenta) meses, com início no dia 1º de agosto de 2018 e com término no dia 31 de julho de 2023**, quando o ESPAÇO cedido deverá ser devolvido para a CESSIONÁRIA na forma deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação.
- 3.2. O presente CONTRATO poderá ser renovado, desde que as PARTES firmem aditivo com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência prevista o item 3.1. acima.
- 3.3. O CONTRATO poderá ser suspenso se por fato motivado da CEDENTE houver necessidade de remanejamento da CESSIONÁRIA da área ocupada, voltando a vigorar a partir da data de ocupação do novo local, devendo a mudança dos bens ser feita às expensas da CESSIONÁRIA.
- 3.4. Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso a CESSIONÁRIA encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CEDENTE.

4. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, os requisitos de segurança operacional estabelecidos no Manual de Operações e Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) da CEDENTE, bem como do Regulamento de Segurança Operacional Aeroportuário da autoridade de aviação civil, além das instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 4.1.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 4.1.3. A CESSIONÁRIA deverá declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza discriminado no Termo de Vistoria e entrega, Anexo 3;
- 4.1.4. Manter a área e suas edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 4.1.5. Elaborar Plano de Segurança relativo à área dada em concessão de uso, apresentando cópia à CEDENTE, para se constituir anexo do Plano de Segurança Aeroportuária;
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como, telefone, coleta e incineração de lixo. Será facultado à CESSIONÁRIA conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE, quando houver rateio destas despesas, as quais deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;
- 4.1.7. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CEDENTE, ficando a CESSIONÁRIA dispensado da participação do rateio do seguro.



- 4.1.8. Entendem-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pela CESSIONÁRIA, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.
- 4.1.9. O seguro contratado pela CESSIONÁRIA deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CEDENTE.
- 4.1.10. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CEDENTE; e
- 4.1.11. Apresentar, para análise da CEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente CONTRATO, as apólices de que tratam os subitens acima.
- 4.1.12. As declarações deverão ser emitidas pela seguradora detentora da apólice especificando: objeto; importância segurada; segurado; local; prêmio e quitação de seus pagamentos; cláusulas de cobertura e exclusões; e prazo de vigência da apólice.
- 4.1.13. Contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.
- 4.1.14. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 4.1.15. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área".
- 4.1.16. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- 4.1.16.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de quotas ensejará, de imediato, a obrigatoriedade de informar a INFRAMERICA, que deverá manifestar expressamente sobre sua concordância. Esta concordância se baseará na análise objetiva da capacidade da CESSIONÁRIA em manter integralmente o objeto do CONTRATO, bem como em sua idoneidade, sem as quais a CEDENTE poderá promover a imediata rescisão do CONTRATO.
- 4.1.17. Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha à mesma ser proibida por órgão competente;
- 4.1.18. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com as atividades aeroportuárias, salvo acordo expresso com a CEDENTE.
- 4.1.19. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 4.1.20. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou de conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 4.1.21. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CEDENTE;

- 4.1.22. Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 4.1.23. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área operacional conforme PSESCA aprovado, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CEDENTE, as respectivas credenciais e inscrição nos cursos de familiarização e AVSEC;
- 4.1.23.1. Pagar à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais e cursos de familiarização e AVSEC, que por esta serão fornecidas;
- 4.1.23.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 4.1.23.3. Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual, no montante de, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.1.23.4. A inobservância dos dispositivos nos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;
- 4.1.23.5. Cabe à CEDENTE fiscalizar o controle e a utilização do credenciamento;
- 4.1.24. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, no estado em que lhe foram entregues, conforme termo de vistoria anexo 2 deste Contrato, distratado, findo ou rescindido este Contrato;
- 4.1.25. A CESSIONÁRIA não terá direito de pedir ressarcimento, em nenhuma hipótese, de qualquer benfeitoria ou investimento realizados no espaço cedido;
- 4.1.26. No caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais comprovadamente causados pela CESSIONÁRIA, caberá ao mesmo arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 4.1.27. Submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto das obras e ou serviços e das instalações de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e/ou serviços e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CEDENTE;
- 4.1.28. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CEDENTE;
- 4.1.29. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 4.1.30. Compete exclusivamente à CEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;



- 4.1.30.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CESSIONÁRIA, deverá ser previamente autorizada pela CEDENTE.
- 4.1.31. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário.
- 4.2. A CESSIONÁRIA não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa ou não à rescisão do contrato.
- 4.3. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por CESSIONÁRIO em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo controle de acesso ao Lado Ar, em conformidade com o Programa de Segurança Aeroportuário e com as normas da ANAC, sob pena de ser imputado à CESSIONÁRIA qualquer multa/pena aplicada pela ANAC em decorrência de falhas no referido controle, sem prejuízo de outras penas contratuais.

5. DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

- 5.1. A CESSIONÁRIA deverá respeitar as seguintes obrigações ambientais:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes, inclusive no evento de multa aplicada pelas autoridades governamentais, o quais serão repassadas à CESSIONÁRIA na próxima fatura devida.
- 5.3. Apresentar laudo ambiental completo da área até a data final de vigência deste CONTRATO.
- 5.4. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 5.5. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 5.6. A CESSIONÁRIA cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 5.7. A CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis da CEDENTE;
- 5.8. A CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Inclui-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de comissaria, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



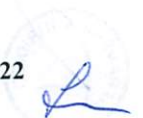
- 5.9. Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Inclui-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de comissaria, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.
- 5.10. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 5.11. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 5.12. A CESSIONÁRIA poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração – caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- 5.13. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.
- 5.14. Executar suas instalações em acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 5.15. Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévias e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo;
- 5.16. Desenvolver e apresentar para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.
- 5.17. Cumprir as disposições e preceitos contidos no Manual de Gestão Aeroportuária e o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO), especialmente no que se refere a normativa aplicável ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional.
- 5.18. Quando da execução das obras intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, o CESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá ser membro ativo no trabalho de elaboração do Procedim de Execução – PESO, a ser elaborado pela CEDENTE. Devendo ainda, observar os seguintes itens:



- 5.18.1. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do PESO-OS;
- 5.18.2. Participar dos processos de Análise de Risco relacionados com a execução da obra ou serviço na(s) área(s) citado neste CONTRATO, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- 5.18.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com imediata aplicação das ações definidas nesse Plano, que forem de sua responsabilidade;
- 5.18.4. Encaminhar à CEDENTE relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de palestra de explanação do PESO-OS, participar de simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pela CEDENTE ou estabelecidos no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- 5.18.5. Observar padrões de segurança operacional vigentes para todas as atividades operacionais estabelecidas pela CEDENTE, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, observando o seguinte:
- 5.18.5.1. Utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os padrões de segurança operacional do aeroporto, sendo que o seu projeto deverá ser aprovado pela CEDENTE;
- 5.18.5.2. Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser submetidos à prévia aprovação da CEDENTE;
- 5.19. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambientes;
- 5.19.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CESSIONÁRIO;
- 5.19.2. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CESSIONÁRIO às cominações previstas neste CONTRATO.

6. DO REMANEJAMENTO

- 6.1. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses, sem que haja direito à indenização:
- a) Nos casos de ampliação, desativação total ou parcial do terminal de passageiros e dos pátios em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - b) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
 - c) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental; ou
 - d) Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
- 6.2. A critério da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.



6.3. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela CESSIONÁRIA em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente CONTRATO.

6.4. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 6.1 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CEDENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão desse CONTRATO, seja pela execução de ato em desacordo com as disposições desse CONTRATO, seja pela omissão em relação a qualquer dessas obrigações.

7.2. A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a CEDENTE, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste CONTRATO, bem como daquelas previstas em Leis, realize as seguintes ações em relação à outra Parte:

7.2.1. **Advertência:** a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste CONTRATO, onde será conferido prazo de 10 (dez) dias corridos para sua ação corretiva.

7.2.2. **Multa:** Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do Valor Mensal do presente CONTRATO, sendo cobrada no primeiro pagamento a que fizer jus ou da garantia do respectivo CONTRATO.

7.2.3. **Rescisão:** O CONTRATO será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) não houver ação corretiva da Parte inadimplente após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) não houver a apresentação da garantia mencionada na cláusula 8.1 deste CONTRATO, no ato de assinatura deste CONTRATO;
- c) não houver, em caso de uso da garantia, a complementação dos valores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da INFRAMERICA;
- d) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste CONTRATO, sem a devida anuência da CEDENTE, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- e) houver alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- f) houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados dos pagamentos devidos à CEDENTE;
- g) for empregada direta e comprovadamente, pela CESSIONÁRIA, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);



- h) houver utilização de área ou de edificações cedidas para uso com finalidade específica diversa das exclusivamente previstas no CONTRATO;
 - i) houver modificação da área e/ou de edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
 - j) houver paralisação parcial ou total das atividades da CESSIONÁRIA sem causa justificada;
 - k) houver divulgação não autorizada expressamente, pela respectiva parte, de Informação Confidencial de propriedade da outra parte;
 - l) houver dissolução da sociedade ou liquidação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA;
 - m) houver suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) houver pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;
 - o) houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
 - p) houver desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio da CESSIONÁRIA no Aeroporto ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável; e
 - q) houver necessidade da Inframerica atender novos projetos a serem desenvolvidos no sítio aeroportuário.
- 7.3. A ocorrência da rescisão pelos motivos constantes no subitem de "a" a "l" sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do somatório do Valor Mensal dos meses restantes do presente CONTRATO.
- 7.4. Na ocorrência de rescisão, sem justa causa, pela CESSIONÁRIA, haverá incidência de multa no montante correspondente a 20% (vinte por cento) do somatório do Valor Mensal dos meses restantes do presente CONTRATO.
- 7.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem 7.2.3 do CONTRATO a CESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes no ESPAÇO.
- 7.6. A INFRAMERICA poderá, ainda, rescindir o CONTRATO, a qualquer tempo, sem ônus e independente de motivação, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias à CESSIONÁRIA.
- 7.7. O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas restituídas à CEDENTE após a assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria de Devolução", anexo.



- 7.8. Os bens de propriedade da CESSIONÁRIA que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem acima serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação, exceto se inacessíveis por qualquer motivo atribuído à CEDENTE.
- 7.9. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.
- 7.10. O termo final do CONTRATO em decorrência de rescisões baseadas nos subitens tratados acima, para fins de cálculo do passivo da CESSIONÁRIA, se dará somente após a assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, ou pelo decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.11. Independente das demais multas ora estabelecidas, caso a CESSIONÁRIA não efetue o pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período vencido, o valor será majorado pela inclusão de multa por atraso equivalente a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de qualquer notificação ou procedimento específico.

8. DA GARANTIA

- 8.1. Como garantia do cumprimento das obrigações aqui previstas, incluindo as penalidades legais e as contratuais pactuadas neste CONTRATO, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a Nota de Empenho nº 954.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. É vedado a qualquer das PARTES divulgar, intencionalmente ou não, a terceiros, bem como utilizar para fins estranhos ao objeto do presente CONTRATO, informações confidenciais que tenham acesso ou venham a receber em virtude deste CONTRATO, reconhecendo as PARTES que as informações comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas entre elas em decorrência dos objetivos comuns constituirão segredos inerentes às atividades e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, mediante a estrita observância das obrigações estabelecidas adiante, sendo certo, ainda, que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à PARTE inocente a rescisão do presente CONTRATO, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e de eventual reparação por danos materiais ou morais.
- 9.2. Qualquer divulgação das informações relativas a este CONTRATO somente poderá ser realizada mediante aprovação e autorização expressa da outra PARTE.
- 9.3. As PARTES somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente CONTRATO estritamente para cumprimento de seus objetivos, devendo assim restringir o acesso a tais informações para seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade e desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada por ambas as PARTES.
- 9.4. Para fins do disposto nesta Cláusula serão consideradas informações confidenciais aquelas de propriedade de cada uma das PARTES e por elas assim classificadas, cuja liberação deverá observar, impreterivelmente, o seguinte procedimento:
- Se transmitidas por documentos, estes sendo identificados pelo uso da expressão "confidencial" ou não, devendo-se evitar a extração de cópias; e
 - Se transmitidas verbalmente, no estrito cumprimento deste CONTRATO.



- 9.5. Na hipótese de quaisquer informações confidenciais virem a ser incorporadas ou refletidas em qualquer documento gerado separadamente ou em conjunto pelas PARTES, referido documento será considerado confidencial e como tal será classificado, sujeitando-se, portanto, aos termos desta Cláusula.
- 9.6. A qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, qualquer das PARTES poderá, independentemente de justificativa, solicitar à PARTE receptora a devolução, no todo ou em parte, de qualquer documento confidencial, obrigando-se a outra PARTE a entregá-lo prontamente e, operando-se a rescisão do presente CONTRATO, cada uma das PARTES compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder à pertinente devolução de todos os documentos confidenciais em seu poder.
- 9.7. As PARTES comprometem-se, até 05 (cinco) anos após o término por qualquer motivo deste CONTRATO, a manter sigilo e estrita confidencialidade, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, as informações trocadas entre as PARTES ou as informações geradas durante a realização das atividades comerciais, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultado, acionado ou atendido, para o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO.
- 9.8. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer, com as PARTES.
- 9.9. A divulgação de informações confidenciais, por qualquer das PARTES, quando expressamente requerida por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando se tornar de conhecimento público sem culpa da PARTE, não caracterizará descumprimento ao dever de confidencialidade e de sigilo, devendo a outra parte ser ela informada para eventuais providências.
- 9.10. As PARTES deverão destruir ou devolver ou à outra PARTE todas as Informações Confidenciais imediatamente quando solicitadas, em qualquer ocasião, e em qualquer hipótese, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento ou rescisão deste CONTRATO.

10. DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. A CESSIONÁRIA declara que foi informada pela CEDENTE sobre o Código de Ética e Conduta, e se compromete a cumprir com os compromissos de ética da INFRAMERICA, através do referido Código, acessível por meio do endereço eletrônico <http://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/>, o qual a CESSIONÁRIA declara, desde já, conhecer e aceitar os termos.
- 10.2. A CESSIONÁRIA garante e certifica que está em conformidade com o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), comprometendo-se por si, suas afiliadas, seus diretores, seus sócios, seus dirigentes, seus funcionários, seus agentes, e/ou terceiros por elas contratados perante a INFRAMERICA, que nunca realizou ou realizará pagamentos, que esteja em violação a qualquer dispositivo constante das referidas Leis.
- 10.3. Adicionalmente, a CESSIONÁRIA declara que se compromete, até o final da vigência deste contrato, a:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;



- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si, suas afiliadas, seus diretores, seus dirigentes, seus sócios, seus funcionários, seus agentes e/ou terceiros por ele contratados.”

10.4. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nestas Cláusulas, constituirá inadimplemento deste CONTRATO dando direito à CEDENTE de suspender e/ou rescindir o CONTRATO. Em caso de rescisão, a CEDENTE fará jus a perdas e danos ou quaisquer outros direitos previstos neste CONTRATO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na ocorrência de sinistro, a CEDENTE observados os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor a área no estado em que inicialmente foi entregue ao CESSIONÁRIO.

11.2. O CESSIONÁRIO não poderá ceder, subceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, seja a que tempo for, sem a prévia e expressa anuência da CEDENTE, sob pena de rescisão automática e multa.

11.3. Compete ao CESSIONÁRIO, se de seu interesse, segurar as suas instalações, equipamentos, estoque e mobiliário existente na área dada em concessão de uso.

11.4. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

11.5. Sobrevindo em razão do presente CONTRATO citações/intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da Parte inocente, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da Parte culpada, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da Parte inocente do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções, independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela Parte inocente, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios judicialmente arbitrados e periciais, custas – inclusive depósitos recursais - e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, dentre outros.

11.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da CEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

11.7. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito como competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



As PARTES declaram que têm pleno conhecimento das presentes condições contratuais e anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o CONTRATO elaborado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.

Juan Djedjeian
Diretor de Operações
Inframerica S/A

Paulo Junqueira Filho
Diretor Financeiro
Inframerica S/A

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO BRASÍLIA S.A.
CEDENTE

SSP/DF
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maristela Pereira de Moura e Silva
CPF n.º RESTRITO LGPD

NOME: Ana Paula Souza Martins
CPF n.º RESTRITO LGPD



ANEXO 1 – ESPAÇO CEDIDO

Objeto Contratual: Conforme descrito na Cláusula 1.1.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 2 – TERMO DE VISTORIA E ENTREGA

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, o **DISTRITO FEDERAL representado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada de **CESSIONÁRIA** e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO BRASÍLIA S/A**, doravante denominada de **CEDENTE**, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Este TERMO é parte integrante do CONTRATO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, ----de ----- ---- de 20 -----.

[Não Assinar]

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO BRASÍLIA S.A.
CEDENTE**

[Não Assinar]

**SSP/DF
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF: ____-____-____

NOME:
CPF/MF: ____-____-____



S

A

JP.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO 3 - TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, o **DISTRITO FEDERAL representado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO BRASÍLIA S.A.**, doravante denominada de **CEDENTE**, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Finda ou rescindida a cessão, restam, pelo presente TERMO, finalizadas as relações contratuais entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA relativas ao espaço aeroportuário cedido, tornando-se devidas, caso haja, as obrigações contratuais acessórias, de fazer ou de pagar que estejam pendentes.

Dessa forma, a CEDENTE se torna legítima titular do espaço aeroportuário até então cedido, livre para negociá-lo com terceiros, em qualquer termo ou condição.

Este TERMO é parte integrante do CONTRATO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Em se tratando de Termo de Vistoria de devolução do imóvel, que pode decorrer de eventual rescisão por descumprimento do CONTRATO ou de abandono do ESPAÇO objeto da cessão, caso a CEDENTE se recuse firmar o presente TERMO ou esteja ausente, poderá a CEDENTE assiná-lo de forma unilateral, na presença de duas testemunhas e proceder à devida retomada do espaço.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20_____.

[Não Assinar]

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO BRASÍLIA S.A.
CEDENTE**

[Não Assinar]

**SSP/DF
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF: _____

NOME:
CPF/MF: _____



ANEXO 4 - DOCUMENTOS

- a) Contrato de constituição e última alteração contratual;
- b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial competente;
- c) Certidão atualizada do CNPJ;
- d) Inscrição estadual;
- e) Inscrição municipal;
- f) Identidade e CPF dos sócios administradores ou dos representantes com poderes para assinatura do Contrato;
- g) Comprovante de endereço dos sócios administradores ou dos representantes com poderes para assinatura do Contrato;
- h) Procuração para assinatura (se o representante não for sócio/proprietário);
- i) Certidão de regularidade fiscal de FGTS (internet);
- j) Certidão de regularidade fiscal de INSS (internet);
- k) Certidão negativa da Receita Federal / dívida ativa (internet);
- l) Certidão negativa estadual e certidão negativa municipal;
- m) Certidões de ilícitos trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- n) Autorizações emitidas pelas Autoridades Governamentais, quando necessárias para a atividade empresarial ou exercício de serviços, incluindo, mas não se limitando, ao Instrumento de homologação expedido junto ao DAC ou à ANAC dos serviços a serem instalados/ executados no Aeroporto e ao Decreto que autorizou o funcionamento da empresa no Brasil, se aplicável.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**ANEXO 5 – INDICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE
COMUNICAÇÕES**

Pela CEDENTE:

Roberto de Oliveira Luiz

Gerente de Desenvolvimento de Negócios Aéreos

Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul,
Brasília – DF, CEP 71608-900

rluiz@inframerica.aero / ilima@inframerica.aer

(61) 3214-6542

Pela CESSIONÁRIA:

Franknei de Oliveira Rodrigues

Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

licitacoes@ssp.df.gov.br

(61) 3441-8824



ANEXO 6 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Neste CONTRATO, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:
 - a) **Aeroporto:** Toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional de Brasília-DF;
 - b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
 - c) **Anexos:** documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
 - d) **Autoridades Governamentais:** corresponde a toda autorização oriunda do governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente CONTRATO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - e) **Canal de Controle de Vendas:** é um mecanismo de captação dos dados de faturamento da CESSIONÁRIA, por meio da instalação de um aplicativo na máquina geradora de cupons fiscais ou no servidor de arquivos da rede da CESSIONÁRIA;
 - f) **CONTRATO:** corresponde ao presente CONTRATO com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
 - g) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão celebrado entre a INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
 - h) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações, que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente CONTRATO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
 - i) **ESPAÇO:** Objeto da presente autorização de trânsito, que compreende a área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
 - j) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, da dos que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;
 - k) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
 - l) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando as normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;
 - m) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
 - n) **Manual de Gestão Aeroportuária:** tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todas as AUTORIZATÁRIAS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem;



- o) **Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO):** Conjunto de regras, padrões e práticas adotadas no sítio aeroportuário conforme estabelecido no RBAC 153 e regulamentação específica da ANAC.
 - p) **PARTES Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;
 - q) **Poder AUTORIZANTE:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
 - r) **PESO-OS:** Procedimentos Específicos de Segurança Obras e Serviços.
 - s) **Tributo:** todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS e outros, relacionados ao presente CONTRATO e impostos por Lei;
 - t) **Valor Mensal:** contraprestação pela utilização da(s) área(s), conforme vier a ser reajustado, de tempos em tempos, nos termos deste CONTRATO;
 - u) **Valor de Rateio:** refere-se ao custo incorrido com despesas como segurança, limpeza, iluminação, recolhimento de lixo e etc. das áreas comuns do Aeroporto.
2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do CONTRATO:
 - a) O presente CONTRATO, bem como seus aditamentos;
 - b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pela AUTORIZATÁRIA;
 - c) O Manual de Gestão Aeroportuária; e Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)
 - d) Qualquer outra documentação entregue pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA relativa ao objeto do CONTRATO.
 3. Caso haja contradições ou controvérsias entre os documentos dispostos no item 2 acima, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:
 - a) Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários e Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)
 - b) Aditivos ao Contrato de Autorização para Utilização de Espaço Aeroportuário;
 - c) Contrato de Autorização para Utilização de Espaço Aeroportuário; e
 - d) Demais Anexos.
 4. Não serão aceitas condições comerciais da AUTORIZATÁRIA diversas das estabelecidas no CONTRATO, salvo se por aceitação expressa, total ou parcial e por escrito de tais condições, pela AUTORIZANTE, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]